



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	26
Licitações e Contratos	30
Ratificação	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2531/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaborandi para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total do Ente Municipal, considerando o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de **R\$ 56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de reais), conforme demonstração abaixo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: - A receita pública se constituiu pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Receitas Correntes

1.1 - Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria
..... R\$ 4.685.000,00

1.2 - Contribuições

..... R\$ 600.000,00

1.3 - Receita Patrimonial
..... R\$ 111.000,00

1.4 - Transferências Correntes
..... R\$ 51.808.000,00

1.5 - Outras Receitas Correntes
..... R\$ 390.000,00

1.6 - Total de Receita Corrente Bruta
..... R\$ 57.594.000,00

1.7 - Receita de Capital
..... R\$ 120.000,00

1.8 - Total da Receita de Capital
..... R\$ 120.000,00

1.9 - (-) Dedução para formação do FUNDEB
..... R\$ 7.214.000,00

1.10 - Total da Receita Corrente Líquida
..... R\$ 50.500.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Receitas Correntes

1.1 - Contribuições
..... R\$ 1.950.000,00

1.2 - Contribuições (Intra-orçamentária)
..... R\$ 3.068.000,00

1.3 - Outras Receitas Correntes (Intra-orçamentária)
..... R\$ 482.000,00

Total das Receitas da Administração Indireta
..... R\$ 5.500.000,00

TOTAL

GERAL

.....
R\$ 56.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza das despesas, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Câmara Municipal
..... R\$ 1.269.600,00

2 - Gabinete do Prefeito e Dependências
..... R\$ 397.000,00

3 - Secretaria Municipal de Administração
..... R\$ 9.274.000,00

4 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças
..... R\$ 3.238.400,00

5 - Secretaria Municipal de Educação
..... R\$ 5.969.000,00

6 - Fundo Man. Des.Ed. B.Val. Prof. Ed.-FUNDEB
..... R\$ 9.050.000,00

7 - Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
..... R\$ 1.497.000,00

8 - Fundo Municipal de Saúde
..... R\$ 11.918.000,00

9 - Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 3 de 35

.....	R\$ 3.286.000,00
10 - Obras e Serviços de Infra Estrutura Urbana	
.....	R\$ 3.835.000,00
11 - Agricultura e Abastecimento	
.....	R\$ 37.000,00
12 - Serviços de Estrada de Rodagem Municipal	
.....	R\$ 173.000,00
13 - Secretaria Municipal de Trânsito	
.....	R\$ 66.000,00
14 - Departamento do Meio Ambiente	
.....	R\$ 179.000,00
15 - Fundo Municipal do Idoso.....	R\$ 79.000,00
16 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 232.000,00
Total das Despesas da Administração Direta	
.....	R\$ 50.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 - Diretoria do IPASP	
.....	R\$ 410.000,00
2 - Previdência Social	
.....	R\$ 5.090.000,00
Total da Despesa da Administração Indireta	
.....	R\$ 5.500.000,00
TOTAL GERAL	
.....	R\$ 56.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2532/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA OS ANEXOS I e IV DA
LEI N.º 2335 DE 19 DE
AGOSTO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei n.º 2335, de 19 de agosto de 2021, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei, necessários para atender ao processo de compatibilização da programação constante do Orçamento Anual de 2024 com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2533/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA OS ANEXOS I E II-A E OS
DEMONSTRATIVOS I E III DA LEI
N.º 2508, DE 21 DE JUNHO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos I e II-A e os Demonstrativos I e III constantes da Lei n.º 2508, de 21 de junho de 2023, de acordo com o conteúdo dos respectivos demonstrativos e anexos desta Lei, necessários para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 4 de 35

atender ao processo de compatibilização da programação constante do Orçamento Anual de 2024 com as Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2534/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), destinado à Construção do Centro de Convivência e Saúde Prev. Idosos e Crianças Especiais, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.1116.0000 - Construção Centro de Convivência e Saúde Prev. Idosos e Crianças Especiais

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
..... R\$ 1.250.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º -O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de Convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2535/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à Iluminação do Centro de Lazer Carlos Vaz de Almeida, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.1115.0000 - Iluminação do Centro de Lazer Carlos O. Vaz de Almeida

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

..... R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º -O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de Convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 5 de 35

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Assessora de Gabinete

LEI Nº 2536/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.024,47 (oito mil e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinado ao Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2119.0000 - Benefício Eventual - Estadual
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.... R\$ 8.024,47

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º -O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Assessora de Gabinete

LEI Nº 2537/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Reforma e Ampliação da EMEF "Olinto Junqueira de Oliveira", com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

12.361.0003.2120.0000 - Reforma e Ampl. EMEF Olinto J. de Oliveira - Emenda Parlamentar nº 202340350003

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
..... R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º -O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de Emenda Parlamentar Federal.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Assessora de Gabinete

LEI Nº 2538/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 6 de 35

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à Ampliação do ginásio Poliesportivo Orlando Daniel, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2121.0000 - Ampliação Ginásio Poliesportivo Orlando Daniel - Emenda Parlamentar nº 202337460006

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de Emenda Parlamentar Federal.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2539/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.635,77 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco mil e setenta e sete centavos), destinado à Reprogramação da Proteção Social Básica, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2111.0000 - Proteção Social Básica 2022

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAR\$ 9.635,77

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto por anulação parcial da seguinte dotação, conforme especificado a seguir:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.244.0006.2111.0000 - Proteção Social Básica 2022

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 9.635,77

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2540/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 7 de 35

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS, destinado a promover a regularização de débitos tributários ou não e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, de Pessoas Físicas e Jurídicas, constantes dos registros da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

§1º - Não poderão ser incluídos no REFIS, enquanto vigente a presente Lei:

I - eventuais débitos que tiveram parcelamentos realizados através de outras leis de incentivo do município;

II - débitos do exercício vigente;

III - débitos originados de condenação por improbidade administrativa.

§ 2º - O REFIS será administrado pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante solicitação verbal ou por escrito para o responsável pelo Departamento de Receitas.

Artigo 2º - Os débitos incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se montante do débito, a somatória do valor principal inscrito em dívida ativa, ou seu saldo, acrescido de multa, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais encargos; e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 2º - Deverão ser incluídos no REFIS os montantes dos débitos constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, excluídos os débitos do exercício vigente.

§ 3º - A formalização de ingresso no REFIS deverá ser realizada até 29 de fevereiro de 2024.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento poderá enviar ao sujeito passivo informação que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data de emissão do informativo, com as opções de parcelamento previstas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 3º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento e confissão dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e judicial.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922, do Código de Processo Civil.

§ 2º - No caso do §1º deste artigo, liquidado o

parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II, do art. 924, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Como condição para formalização do REFIS, o contribuinte deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado seja levantado somente após a quitação do parcelamento.

§ 4º - Após a quitação das parcelas do REFIS, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

Artigo 4º - Os débitos incluídos no REFIS serão atualizados na forma da legislação vigente até a data da formalização do pedido de ingresso e deverão ser recolhidos, em moeda corrente, de uma das seguintes formas:

I - à vista ou em até 6 (seis) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e do valor dos juros de mora;

II - sob parcelamento em mais parcelas, com redução no valor de multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

Parcelas	Redução na Multa e Juros
Até 6 parcelas	100% de redução no valor
Entre 7 e 12 parcelas	90% de redução no valor
Entre 12 e 24 parcelas	80% de redução no valor
Entre 24 e 36 parcelas	70% de redução no valor
Entre 36 e 60 parcelas	60% de redução no valor
Acima de 60 parcelas	50% de redução no valor

§ 1º - Em se tratando do inciso II deste artigo, o sujeito passivo que optar pelo parcelamento acima de 60 parcelas será limitado pelo valor mínimo da parcela será de R\$200,00 (duzentos reais) por parcela.

§ 2º - Nos demais casos, o valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - O sujeito passivo procederá ao pagamento em parcelas mensais.

Artigo 5º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios fixados na respectiva ação judicial, que serão calculados, todos, com base no valor e seus incidentes processuais;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

§ 1º - O valor das custas e emolumentos processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

§ 2º - O valor das custas e emolumentos do Tabelião de Protesto deve ser recolhido diretamente na Serventia Extrajudicial competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 8 de 35

Artigo 6º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela à vista dar-se-á até o próximo dia útil do mês de formalização de ingresso no REFIS, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º - O pagamento das parcelas será realizado por emissão de boletos, ou por débito automático em conta corrente, conforme capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

§ 2º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

Artigo 7º - A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único, art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI, art. 202, do Código Civil.

§ 1º - A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - A exigibilidade do débito será suspensa somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 3º - O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo a obrigatoriedade de não constituir novas inscrições em Dívida Ativa.

Artigo 8º - O sujeito passivo poderá ser excluído do REFIS, independente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar em atraso com o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas no total;

III - a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º, desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de homologação dos débitos do REFIS;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS:

I - implica imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do inciso II, do artigo 4º e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem redução prevista nesta Lei;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, o envio a Protesto da Certidão de Dívida Ativa, além do ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;

c) em razão do quanto disposto no inciso II, do caput

deste artigo, a promover o protesto do respectivo valor nominal pago até o momento da exclusão.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em caso de não pagamento da primeira parcela ou parcela única na data de seus respectivos vencimentos.

§ 3º - O REFIS não configura novação prevista no inciso I, do art. 360 do Código Civil.

Artigo 9º - O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU fica obrigado a realizar a atualização periódica de seus dados cadastrais perante o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Jaborandi, na forma, prazo e condições estabelecidas em legislação própria, caso haja.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, com vigência até 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 9 de 35

LEI Nº 2541/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1349/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 1349 de 18 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54:- O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constante na lista em anexo, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador:

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	Uniprofissional UFM	Onde é Devido o ISS
1.	Serviços de informática e congêneres			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%		EPS
1.02	Programação	2%		EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	2%		EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%		EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%		EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%		EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de	5%	160	EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 10 de 35

	programas de computação e bancos de dados.			
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%		EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%		EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%		EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	(Vetado)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%		EPS
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%		EPS
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%		LPS
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%		LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	262	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%		EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%		EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	262	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	262	EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 11 de 35

4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	180	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%		EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	180	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	262	EPS
4.10	Nutrição.	5%		EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	262	EPS
4.12	Odontologia.	5%	262	EPS
4.13	Ortótica.	5%		EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	5%		EPS
4.15	Psicanálise.	5%	262	EPS
4.16	Psicologia.	5%	262	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%		EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%		EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%		EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%		EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%		EPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%		LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%		LPS
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	262	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%		EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%		EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%		EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%		EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%		EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 12 de 35

	tratamento móvel e congêneres.			
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%		EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%		LPS
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	50	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	50	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%		EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	60	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%		EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%		EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	262	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%		LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%		EPS
7.04	Demolição.	5%		LPS
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 13 de 35

	congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%		EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%		EPS
7.08	Calafetação.	5%		EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%		LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%		LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%		LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%		LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%		EPS
7.14	(Vetado)			
7.15	(Vetado)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%		LPS
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%		LPS
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%		LPS
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%		LPS
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 14 de 35

	topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.			
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%		EPS
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%		EPS
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%		EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%		EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%		EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%		EPS
9.03	Guias de turismo.	2%		EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%		EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%		EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 15 de 35

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%		LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%		EPS
10.06	Agenciamento marítimo.	5%		EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%		EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%		EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	130	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%		EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%		LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%		LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%		EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%		LPS
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	5%		LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%		LPS
12.03	Espectáculos circenses.	5%		LPS
12.04	Programas de auditório.	5%		LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%		LPS
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%		LPS
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%		LPS
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%		LPS
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 16 de 35

12.10	Corridas e competições de animais	5%		LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%		LPS
12.12	Execução de música	5%		LPS
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%		EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%		LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%		LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%		LPS
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%		LPS
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia			
13.01	(Vetado)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%		EPS
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%		EPS
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%		EPS
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	3%		EPS
14	Serviços relativos a bens de terceiros			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	4%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 17 de 35

	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)			
14.02	Assistência técnica	3%		EPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%		EPS
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	3%		EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	3%		EPS
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	4%		LPS
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%		LPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%		EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%	50	EPS
14.10	Tinturaria e lavanderia	3%		EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3%		EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	3%		EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	3%		EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%		EPS/LPS
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%		EPS/LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 18 de 35

	referidas contas ativas e inativas			
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%		EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%		EPS
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%		EPS
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%		EPS
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%		EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%		EPS
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%		EPS
15.10	Serviços relacionados a cobranças,	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 19 de 35

	recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.			
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%		EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%		EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%		EPS
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%		EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%		EPS
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%		EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 20 de 35

	cheques quaisquer, avulso ou por talão.			
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%		EPS
16	Serviços de transporte de natureza municipal			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3%		EPS
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%		EPS
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	5%		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%		EPS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%		EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%		EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%		EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%		LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%		EPS
17.07	(Vetado)			
17.08	Franquia (franchising)	5%		EPS
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%		EPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 21 de 35

17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%		LPS
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%		EPS
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%		EPS
17.13	Leilão e congêneres	5%		EPS
17.14	Advocacia	5%	262	EPS
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	262	EPS
17.16	Auditoria	5%	262	EPS
17.17	Análise de Organização e Métodos	5%		EPS
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	262	EPS
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	262	EPS
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2%	262	EPS
17.21	Estatística	5%	262	EPS
17.22	Cobrança em geral	5%		EPS
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%		EPS
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%		LPS
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%		EPS
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%		EPS
19	Serviços de distribuição e venda de			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 22 de 35

	bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%		EPS
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%		LPS
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%		LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%		LPS
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%		EPS
22	Serviços de exploração de rodovia			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão	5%		LPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 23 de 35

	ou de permissão ou em normas oficiais			
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%		EPS
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3%		EPS
25	Serviços funerários			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%		EPS
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%		EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%		LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%		LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%		LPS
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%		EPS
27	Serviços de assistência social			
27.01	Serviços de assistência social	5%		EPS
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%		EPS
29	Serviços de biblioteconomia			
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%		EPS
30	Serviços de biologia, biotecnologia e			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 24 de 35

	química			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%		EPS
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%		LPS
32	Serviços de desenhos técnicos			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%		EPS
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres			
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%	262	EPS
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	262	EPS
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%		EPS
36	Serviços de meteorologia			
36.01	Serviços de meteorologia	5%		EPS
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%		LPS
38	Serviços de museologia			
38.01	Serviços de museologia	5%		EPS
39	Serviços de ourivesaria e lapidação			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%		EPS
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda			
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%		EPS

*EPS = ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

**LPS = LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

§ 1º -

§ 2º -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 25 de 35

§ 3º -

§ 4º -”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, ficam mantidas toda a Legislação Tributária Municipal, em especial a Lei nº 1.349 de 18 de dezembro de 2.007 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Assessora de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 26 de 35

Outros Atos

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E O CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI**, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80 com sede em JABORANDI/SP, à Rua: Antônio Bruno nº. 466, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº. 6.642.485-9 e CPF nº. 052.370.318-03, residente à Fazenda Haras do Engenho, na cidade de Jaborandi/SP e o **CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.543.992/0001-42, com sede em Jaborandi/SP, à Rua Doutor Amadeu Pagliuso nº. 120, Centro, CEP: 14775-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente **WALDIR PREZOTTI**, portador do RG nº. 5.835.345/8 e CPF nº. 745.197.518/53, representante legal da organização civil, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº. 2526/2023, de 22 de novembro de 2023, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias Anual, na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste abrigar idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, impossibilitados de se manter, servindo de moradia dentro do padrão da instituição, promover proteção e assistência espiritual e material à velhice necessitada, socorrendo-a, acolhendo-a e provendo recursos indispensáveis à saúde e bem-estar, preconizado pelo Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;

b) Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

c) Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;

d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

f) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das

obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

g) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento;

e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

f) Apresentar semestralmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;

g) Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente,

dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

h) Assegurar ao MUNICÍPIO e ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

i) Autorizar a afiação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente Termo de Fomento é de R\$.62.394,30 (Sessenta e dois mil, trezentos e noventa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 27 de 35

quatro reais e trinta centavos) em 1 (uma) única parcela cuja despesa correrá à conta da seguinte unidade orçamentária:

08.241.0016.2087.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade,

devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos moldes da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;

b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 09 das Instruções nº. 001/2020 do TCESP;

c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 001/2020 do TCESP;

d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato

concessório, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº. 001-2020 do TCESP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovante a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

j) Relatório do cumprimento do objeto;

k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

m) Declaração de documentos à disposição do TCESP, conforme Anexo LC-02 das Instruções nº. 001/2020.

Parágrafo Único: Não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I- A ENTIDADE que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;

II- A ENTIDADE que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através dos ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:

I - Multas, juros ou correção monetária em virtude atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II - Equipamentos e materiais permanentes; salvo exceções, que deverão constar no Plano de Trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Fomento, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;

III - Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 28 de 35

entorpecentes;

VI – Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Fomento;

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI – Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento e sim à manutenção da própria entidade;

VII – Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em

qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- Prazo da vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI e da Entidade CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaborandi, 19 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

WALDIR PREZOTTI

Diretor Presidente do Centro de Promoção da Sabedoria e Experiência da III Idade

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura

Nome:

RG:

CPF:

2- Pela Entidade:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO RP-09 REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO 003/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE

TERMO DE FOMENTO: 003/2023

LEI AUTORIZADORA: LEI Nº. 2526/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023/ ARTIGO 31 - LEI 13.019/2014

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:

R\$.62.394,30 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

EXERCÍCIO: 2023

ADVOGADO Nº: OAB: SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO-OAB/SP Nº. 311.184

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 29 de 35

Órgão Concessor e Entidade Beneficiária estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme declaração(ões) de atualização cadastral anexa(s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso, interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ENTIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO

PARCEIRO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.370.318-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE

BENEFICIÁRIA:

Nome: WALDIR PREZOTTI

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 273.746.908-27

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Silvio Vaz de Almeida

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 052.370.318-03

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: WALDIR PREZOTTI

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 273.746.908-27

Assinatura:

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 30 de 35

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº. 0101/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de "19 de dezembro de 2023", RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa "**MARIO ANTONIO ANGELICOLA - SUPERMERCADOS LTDA**", para a "Aquisição de itens de cestas de natal para distribuição às famílias atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) participantes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na cidade de Jaborandi-S.P.", no importe de R\$ 9.844,50 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR	MARCA	QUANTIDADE E DE CESTAS
1.	Panetone tradicional - Recheado com frutas cristalizadas e uva passas de 1ª qualidade; composto por frutas cristalizadas, uvas- passas. Embalagem mínima de 500 gramas. Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais.	1	R\$ 10,90	TOME LEVE	50
2.	Amendoim Torrado sem casca e Sem Pele - Amendoim Torrado sem casca e Sem Pele, constituído de grãos inteiros, sãos, limpos e de primeira qualidade; sem fermentação e mofo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima 06 meses a contar da	1	R\$ 5,49	DORI	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 31 de 35

	entrega e a condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade. Embalagem mínima de 100 gramas.				
<u>3.</u>	Azeitona verde, em conserva, com caroço, vidro com peso mínimo drenado de 500 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega.	1	R\$ 16,90	DIZA	
<u>4.</u>	Balas mastigáveis sortidas de frutas – Embalagem mínima de 600 gramas; Balas mastigáveis sortidas de frutas, coloridas artificialmente. Embaladas em saco plástico original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote.	1	R\$ 12,99	BOLA SETE	
<u>5.</u>	BISCOITO RECHEADO COM CHOCOLATE – 140 Gr	1	R\$ 2,99	NIKITO	
<u>6.</u>	Mistura em pó para preparo de bolo, sabores variados embalagem com no mínimo 390g (peso líquido), na embalagem deverá conter a tabela nutricional, dados do fabricante, datas de fabricação e vencimento.	1	R\$ 8,79	NITA	
<u>7.</u>	Doce de Leite Tradicional – Embalagem mínima de 500 gramas; Doce de leite cremoso, composto de leite de vaca e açúcar; embalagem contendo data de fabricação e validade; e que esteja incólume, sem amassados e	1	R\$ 29,90	JUNCO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 32 de 35

	ferrugem. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data da entrega.				
8.	Farofa pronta temperada – Composição: Farinha de mandioca flocada, temperada, sem pimenta, embalada em pacote metalizado. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Embalagem mínima de 300 gramas.	1	R\$ 6,99	CHÃO PRETO	
9.	Pó para gelatina, sabores variados embalagem com no mínimo 20g (peso líquido), na embalagem deverá conter a tabela nutricional, dados do fabricante, datas de fabricação e vencimento.	3	R\$ 8,37	LUAL	
10.	Macarrão sêmola, sem ovos, tipo parafuso, embalagem com no mínimo 500g (peso líquido), na embalagem deverá conter a tabela nutricional, dados do fabricante, datas de fabricação e vencimento.	1	R\$ 6,29	ADRIA	
11.	Maionese tradicional, emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, sem glúten, sem corantes, consistência cremosa, embalagem com no mínimo 500g (peso líquido), na embalagem deverá conter a tabela nutricional, dados do fabricante, datas de fabricação e vencimento.	1	R\$ 5,58	SUAVIT	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 33 de 35

<u>12.</u>	Molho de tomate pronto tradicional, embalagem com no mínimo 300g (peso líquido), na embalagem deverá conter a tabela nutricional, dados do fabricante, datas de fabricação e vencimento.	1	R\$ 1,68	TCHAETTO	
<u>13.</u>	Uva passas, preta, sem caroço - Preparada com sacarose e frutas desidratadas, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem mínima de 250 gramas.	1	R\$ 12,47	TOME LEVE	
<u>14.</u>	Refrigerante sabor mix de frutas (tutti-frutti) e guaraná (tipo tubaina); embalagem original do fabricante com registro do MAPA e data de validade estampados na embalagem, envasado em garrafa PET reciclável de 2 Litros, classificação normal.	2	R\$ 9,98	TOME LEVE	
<u>15.</u>	Caixa de Bombons sortidos - Caixa de bombons e chocolates sortidos com peso de no mínimo 250 g, com embalagem retangular em papelão firme, envolvido em material plástico resistente, íntegra e sem sinais de amassado, embalagem original de fábrica contendo no rótulo a data de fabricação	1	R\$ 15,99	NESTLE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 34 de 35

	e/ou data de validade gravadas e número do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
16.	Pêssegos em calda - Embalagem mínima de 400 gramas; composto e obtido de frutas inteiras; sem caroço; cozido com água e açúcar; preparado com frutas sãs e limpas; isento de sujidades, parasitos e larvas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; sem adição de aromatizante e coloração artificial; acondicionado em lata fechada, validade mínima 10 meses, a contar da data da entrega.	1	R\$ 15,69	GB	
1.	FRANGO INTEIRO. - DESCRIÇÃO: Carne de frango tipo frango inteiro congelada, peso médio 2kg, manipulada em condições higiênico-sanitárias, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. 2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: a) deve ser congelada e transportada à temperatura de - 18°C ou inferior; b) a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% do peso; c) deverá ter aspecto, cheiro e sabor próprios; d) estar com ausência de sujidades, parasitas, larvas e qualquer substância contaminante que	1	R\$ 19,90	CONFINA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1102

Página 35 de 35

	possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; e) deverá ser identificado com rótulo contendo registro do produto de acordo com a legislação vigente (SIF). Deve constar na embalagem: a data de fabricação e validade, procedência, informação nutricional.				
2.	Seleto de legumes contendo batata, cenoura e ervilha, embalagem com no mínimo 260g de peso líquido e mínimo de 170g de peso drenado, na embalagem deverá conter a tabela nutricional, dados do fabricante, datas de fabricação e vencimento.	1	5,99	STELLA DORO	
					TOTAL: R\$ 9.844,50

Jaborandi, 19 de dezembro de 2023.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO VAZ DE ALMEIDA (CPF ***370318**) em 19/12/2023 às 16:47:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/88fa-d687-1d6f-2637>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 88fa-d687-1d6f-2637



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1102, ano VII, veiculado em 19 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por SILVIO VAZ DE ALMEIDA (CPF ***370318**) em 19/12/2023 às 16:47:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/88fa-d687-1d6f-2637>